

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 411/2023.

AUTORIA: Kennedy Marques.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), no âmbito do município de Manaus.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE
DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL N.
12.845, DE 1.º DE AGOSTO DE 2013
(LEI DO MINUTO SEGUINTE), NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MANAUS. PARECER FAVORÁVEL.
LEGALIDADE. ART. 8º C/C ART. 58
DA LOMAN.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer, no dia 11/10/2023, o Projeto de Lei n. 411/2023, de autoria do Ver. Kennedy Marques, deliberado em Plenário no dia 09/10/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), no âmbito do município de Manaus, nos seguintes locais: hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) instalados no município de Manaus, centros de saúde, unidades de pronto atendimento (UPAs) e em frotas de ônibus de empresas concessionárias que circulam em Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que visa disseminar informações sobre a Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), mais precisamente sobre o atendimento obrigatório, imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cabe a qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Além disso, a matéria não está dentre as privativas do Executivo, previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Município.

Por fim, verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei n. 411/2023.

É o parecer.

Manaus, 27 de outubro de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.069043
Data 27/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.069043

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 27/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 411/2023.

AUTORIA: Kennedy Marques.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), no âmbito do município de Manaus.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.069043
Data 27/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.069043

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 30/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

